

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 791/2016

PROTOCOLO: 1532479/2015

INTERESSADO: NEA/SESMA/PMB

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados referente ao **Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2016 – SESMA/PMB, para Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da ESF Águas Lindas II, para a empresa remanescente, uma vez que, a empresa vencedora se recusou a assinar o Contrato sob a alegação de que a validade de sua proposta já havia expirado, portanto será adjudicado para a empresa remanescente que aceitar as condições propostas pela primeira classificada.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo nº 1532479, Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2016 – SESMA/PMB, para Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Engenharia para a Reforma e Ampliação da ESF Águas Lindas II, para a empresa remanescente, uma vez que, a empresa vencedora se recusou a assinar o Contrato sob a alegação de que a validade de sua proposta já havia expirado, portanto será adjudicado para a empresa remanescente que aceitar as condições propostas pela primeira classificada.**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, após homologação e contrato.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se, Memo. nº 338/2015- NEA/SESMA/PMB solicitação do interessado, Planta Baixa da execução com sua planilha orçamentaria; dotação

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

orçamentaria informada pelo FMS; Termo de Referência; declaração sobre a responsabilidade dos projetos com seus respectivos anexos técnicos; cronograma físico financeiro; Autorização do Sr. Secretário de Saúde pela deflagração do processo licitatório, Minuta do Edital e seus anexos; Parecer Jurídico nº 1922/2015 de forma favorável aos termos da Minuta do Edital e seus instrumentos apresentados; acolhimento do parecer jurídico junto com a autorização para a realização do certame; Edital, Publicação no DOU 176 de 16 de janeiro de 2016 quanto ao aviso de licitação, Publicação no DOM nº 12.969 de 21 de janeiro de 2016, Recibos de retirada de edital das empresas, Credenciamento de representantes, Habilitação das empresas, Ata de abertura e resumo de licitação, Parecer de habilitação Técnico, Ata de Julgamento das propostas de Preços; Publicação no DOU nº 27 de 11 de fevereiro de 2016 do resultado de Julgamento, bem como no DOM nº 12.981 de 11 de fevereiro de 2016 do aviso do resultado; publicação no DOU nº 38 de 26 de janeiro de 2016 quanto ao aviso de anulação da publicação feita de nº 27, bem como no DOM nº 12.992 de 26 de fevereiro de 2016 sobre a anulação de nº 12.981; nova publicação do resultado de julgamento no DOU e DOM e por fim Parecer Jurídico nº 564/2016 manifestando –se de forma favorável a homologação, porém a empresa ganhadora se recusou a assinar o contrato sob a alegação de que a validade de sua proposta já havia expirado, sendo assim que seja adjudicado o objeto licitado a licitante remanescente convocada, na ordem de classificação, desde que aceite as condições propostas pela primeira classificada, bem como convocar para assinar o instrumento contratual, conforme o instrumento convocatório.

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 22 de junho de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.